

Lei nº 121/55.

Concede abono natalino aos servidores Municipais e da Secretaria da Câmara.

Art. 1º). Fica concedido aos servidores Municipais em exercício, efetivos, interinos, substitutos, extraordinários, diaristas e os da Secretaria da Câmara, um abono natalino, na base de Cr\$ 500.00

§. Único :: Após de atender à finalidade da presente Lei, em toda sua plenitude, o pagamento a que se refere o art. 1º desta Lei, será efetuado até o dia 20 de dezembro corrente.

Art. 2º Para fazer face às despesas com a execução desta Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário, recorrendo aos recursos disponíveis, podendo ainda proceder às anulações dos verbos do orçamento vigente, implicando no corrente exercício.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Deputado.

Sacramento, em 15 de dezembro de 1955.

est. Luisio Perrino Paves.

Tram. Furtado de Azevedo.